



PARALIMPIADAS ESCOLARES DO CEARÁ

Regulamento Geral 2026

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Artigo 1º - As **Paralimpíadas Escolares do Ceará** têm por finalidade estimular a participação dos estudantes com deficiência física, visual e intelectual em atividades esportivas de todas as escolas do estado do Ceará, promovendo ampla mobilização em torno do esporte, oportunizando essa prática através de uma competição esportiva saudável.

CAPÍTULO II - JUSTIFICATIVA

Artigo 2º - Ao educar o jovem através da prática desportiva escolar estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania, de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play (jogo limpo). A inclusão das Paralimpíadas Escolares dentro da competição escolar olímpica oportuniza aos alunos atletas com deficiência um momento de integração e socialização. Através das atividades desportivas, crianças, adolescentes e jovens constroem seus valores, seus conceitos, avaliam suas limitações e, principalmente, vivem as realidades.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Artigo 3º - As **Paralimpíadas Escolares do Ceará** têm por objetivos:

- a)** Oportunizar a prática esportiva para os alunos atletas com deficiência, garantindo seu melhor atendimento e particularidades, através de uma competição saudável;
- b)** Possibilitar a identificação de novos talentos desportivos nas Instituições de Ensino;
- c)** Desenvolver o intercâmbio sócio-cultural e desportivo entre os participantes;
- d)** Contribuir para com o desenvolvimento integral do aluno/atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte;
- e)** Garantir o conhecimento do esporte de modo a oferecer, mais oportunidade de acesso à sua prática na escola.
- f)** Fomentar a prática do esporte nas instituições de ensino;
- g)** Selecionar os representantes do Estado do Ceará para participar Paralimpíadas Escolares – Etapa Nacional.

CAPÍTULO IV - PODERES

Artigo 4º - Nas **Paralimpíadas Escolares do Ceará** serão reconhecidos os seguintes poderes:

- a) Comissão de Honra;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão Disciplinar;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Honra das Paralimpíadas Escolares do Ceará será composta pelo Governador do Estado, Secretário Estadual do Esporte, e Prefeitos (as) das Cidades Sedes.

Parágrafo Segundo – A Comissão Organizadora das Paralimpíadas Escolares do Ceará será composta por representantes da Secretaria do Esporte- SESPORTE, pelo Coordenador Geral, pela Entidade Executora.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Disciplinar das Paralimpíadas Escolares do Ceará será nomeada pela Comissão Organizadora, e será composto por 03 (três) membros responsáveis pelas decisões disciplinares, baseado no regulamento da competição.

Artigo 5º - Compete a Comissão Organizadora:

- a) Planejar, organizar, aprovar o regulamento estadual, a execução da competição, observando as diretrizes gerais dos jogos, e o edital de licitação.
- b) Supervisionar o plano de execução com a realização de congressos técnicos, elaboração de tabelas e boletins informativos dos jogos;
- c) Propor medidas complementares para o bom desempenho das ações de execução dos jogos;
- d) Promover a integração das diversas Comissões;
- e) Fazer acompanhamento de todas as etapas;
- f) Elaborar o relatório final e avaliação dos jogos.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

Artigo 6º – Caberão as instituições envolvidas:

- **Governo do Estado – SESPORTE/ SEDUC**

Planejar, acompanhar e avaliar os Paralimpíadas Escolares do Ceará 2026;

- **Entidade Executora Contratada**

Executar os Paralimpíadas Escolares do Ceará a partir da etapa MACRO REGIONAL.

- **Município participante**

1. Disponibilizar transporte aos alunos para a etapa macro regional e estadual;
2. Responsabilizar-se sobre quaisquer danos causados nas instalações esportivas e locais de alojamento.

4. Cadastrar os atletas no sistema de inscrição através do site da Secretaria do Esporte do Estado – SESPORTE.

• **Escolas**

1. Verificar se todos os alunos inscritos estão devidamente matriculados na escola antes de assinar e carimbar a ficha de inscrição;
2. Uniformizar as equipes, de acordo com as regras de cada modalidade.
3. Fornecer à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará quaisquer informações que a mesma venha solicitar sobre o aluno/atleta e a instituição escolar.

Artigo 7º - Caberão aos representantes das equipes escolares (técnicos), responsabilizar-se:

1. Pela representação oficial de sua escola nos congressos técnicos e nos locais de competição;
2. Pela conduta dos integrantes da delegação nos locais de competição e no local de hospedagem;
3. Pela conservação dos locais de competição e locais de hospedagem;
4. Pelas avarias causadas ao patrimônio de que se utilizarem;
5. Pelo cumprimento do dispositivo regulamento geral;
6. Pela comprovação das idades dos atletas pertencentes a sua escola;

CAPÍTULO VII – MODALIDADES

Artigo 8º - A Competição será realizada com alunos atletas de 11 a 18 anos, em dois naipes (feminino e masculino) e as modalidades que serão disputadas nas Paralimpíadas Escolares do Ceará 2026 serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Modalidades Individuais: Atletismo, Natação, Bocha, Halterofilismo, Judô, Parabadminton, Taekwondo, Tênis de Mesa.

Parágrafo Segundo - Modalidades Coletivas: Basquete em cadeira de rodas, Futebol de Cegos, Goalball e Vôlei Sentado.

CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º - Poderão participar das Paralimpíadas Escolares do Ceará 2026 as unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino fundamental e médio dos municípios que realizarem suas inscrições dentro do período estabelecido e que esteja registrada e regularizada perante o Ministério da Educação (ME).

Artigo 10º - Poderá participar dos Jogos Escolares do Ceará 2026 o aluno/atleta nascido em **2007 a 2015 (de acordo com as idades estabelecidas no regulamento específico de cada modalidade)** que esteja devidamente matriculado numa instituição de ensino público ou privado do Estado do Ceará e frequentando regularmente as aulas.

Parágrafo Primeiro – O aluno/atleta que estiver matriculado e frequentando regularmente duas instituições de ensino diferentes, só poderá participar representando a instituição de ensino de sua preferência.

Parágrafo Primeiro – Considera-se unidade de ensino, o endereço da escola onde o aluno/atleta está devidamente matriculado e cursando.

Artigo 11º – As inscrições serão realizadas via online somente através do site www.esporte.ce.gov.br. Prazo de inscrição até **15 de Março** para as modalidades de Atletismo e Natação.

Para as modalidades de Bocha, Halterofilismo, Judô, Parabadminton, Taekwondo, Tênis de Mesa, prazo de inscrição **de acordo com o calendário**.

Artigo 12º - Nas Modalidades de Atletismo e Natação **É OBRIGATÓRIA** no ato da inscrição anexar **(Atestado médico e termo de responsabilidade e consentimento de imagem)**, com todas as assinaturas e campos solicitados, conforme os modelos em anexo.

Artigo 13º - Nas modalidades de Bocha, Halterofilismo, Judô, Parabadminton, Taekwondo, Tênis de Mesa **É OBRIGATÓRIA** a apresentação da ficha de inscrição (**originada** pelo sistema de inscrição dos jogos) devidamente assinada e carimbada pelo (a) diretor (a) da escola em todos os jogos/provas, nas etapas macro regional e estadual.

Artigo 14º - Os alunos com Deficiência Visual deverão enviar ao CPB no e-mail: classificacao@cpb.org.br, até a data final de inscrição a ficha modelo padrão do CPB (Formulário de classificação oftalmológica) atestada por um oftalmologista e carimbada com CRM. O não envio do formulário poderá impedir a participação do atleta; (em caso de dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a coordenação através do telefone (85) 3125-9189 ou jec@esporte.ce.gov.br);

Artigo 15º - Os atletas com deficiência intelectual deverão seguir os critérios de elegibilidade e classificação determinados pela Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Intelectuais – CBDI:

Todos os atletas, inclusive os que já tem classificação, precisam refazer o cadastro anualmente na CBDI;

1 – Relatório psicológico com teste de QI WISC – IV, Escala de Inteligência Wechsler para crianças (até 16 anos) e WAIS – III Escala abreviada (tabela atualizada) a partir de 17 anos, relatório adaptativo (descrição das limitações nas habilidades adaptativas);

Todos os atletas, inclusive os que já possuem classificação, devem fazer novamente o cadastro na CBDI;

2 - Laudo médico com diagnóstico da deficiência pelo CID – 10 (70-79);

3 – Atletas com Síndrome de Down devem apresentar laudo médico com diagnóstico da deficiência e teste de cariótipo de comprovação da síndrome. Não precisa de teste de QI.

4 – Realizar o cadastro do atleta no site da CBDI através do link: <https://www.cbdi.org.br/cadastramento/cadastro-de-atletas>;

5- Realizar cadastramento de elegibilidade através do link: <https://www.cbdi.org.br/cadastramento/formulario-de-elegibilidade>;

Artigo 16º - Os atletas com deficiência física sem classificação funcional, terá agendada uma classificação funcional;

Artigo 17º - Os congressos técnicos serão realizados de forma remota e terão data e horário divulgado no site www.esporte.ce.gov.br.

Artigo 18º - A **Carteira de Identidade (RG) expedida por órgão estadual ou federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte**, quaisquer dos documentos citados **originais** ou **cópias autenticadas** são os documentos que darão condição de participação aos alunos/atletas na competição, sendo seu porte e apresentação nos jogos de caráter **obrigatório**.

Parágrafo Primeiro - Um representante da coordenação ou da equipe de arbitragem procederá à conferência dos documentos citados no artigo 14º em todas as participações dos alunos/atletas.

Parágrafo Segundo - Só poderá compor o banco ou área de competição, os atletas e técnico que estiverem constando na ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro - Para a função de técnico será obrigatório apresentar a carteira do Conselho Regional de Educação Física - CREF na competição, com a data de validade em dia ou **o CREF Digital pelo Aplicativo do CREF5-CE** ou **Declaração do ano de 2026**, emitida e assinada pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, juntamente com quaisquer documentos citados no Art. 14º ou Carteira Nacional de Habilitação. A não apresentação de um desses documentos impossibilitará sua permanência na área de jogo/competição.

Artigo 19º - Nenhum componente das delegações poderá participar das Paralimpíadas Escolares do Ceará 2026 sem que seu nome conste na inscrição feita pelo responsável, através do site www.esporte.ce.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por delegação, todos os componentes de cada município.

Artigo 20º - Caso a escola ou município tenha algum atleta elegível para alguma das modalidades coletivas, entrar em contato com a coordenação através do telefone (85) 3125-9189 ou jec@esporte.ce.gov.br;

Parágrafo Primeiro - Basquete em cadeira de rodas (deficientes físicos), Futebol de 5 (deficientes visuais) e Vôlei Sentado (deficientes físicos).

Artigo 21º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

CAPITULO IX - CONVOCAÇÕES

Artigo 22º - A convocação dos técnicos nas modalidades **individuais** para representar o Estado do Ceará na fase Nacional da competição se dará seguindo os seguintes critérios de acordo com o quantitativo de técnicos de cada modalidade:

- a) O primeiro técnico convocado será aquele que conquistar o maior número de 1ºs colocados na Etapa Estadual;
- b) O segundo técnico será o que tiver o maior número de classificados do 2º ao 8º lugar nas provas.
- c) O terceiro técnico será indicado pela SESPORTE com anuência da Federação da respectiva modalidade;

Parágrafo Primeiro – O nome do técnico deverá constar na ficha de inscrição do aluno/atleta para a contabilidade real dos representantes de cada modalidade.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra empate entre a classificação dos técnicos pelo item **a** do artigo 18º, será utilizado os seguintes critérios:

- a) O técnico que não tenha causado nenhuma atitude anti-desportiva ou má conduta durante os Jogos Escolares do Ceará 2024;
- b) O técnico que não tenha causado atitudes indisciplinadas e/ou transtornos na etapa nacional dos Jogos em anos anteriores;
- c) Específico de cada modalidade;
- d) O técnico que tiver o maior número de classificados em 2º lugar, em 3º, em 4º e assim sucessivamente;
- e) Em casos extraordinários o técnico será escolhido pela Comissão Organizadora da Secretaria do Esporte do Estado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desistência do técnico classificado, será convocado o próximo, usando a ordem dos critérios deste artigo.

Artigo 23º – Nas modalidades realizadas no meeting (Atletismo e Natação), serão convocados para a nacional pelo comitê Paralímpico, obedecendo os índices técnicos estabelecidos nos regulamentos específicos das modalidades.

O aluno/atleta campeão da etapa Estadual das modalidades, gênero, categoria, prova/peso representará a delegação do Estado do Ceará na etapa Nacional.

Artigo 24º – Em caso de desistência do atleta ou técnico classificado, deverá ser entregue documento oficializando o seu impedimento de participação após 02 dias do término da fase Estadual.

Parágrafo Primeiro – A não entrega do ofício de desistência até o dia determinado, o participante estará sujeito a julgamento e punição pela Comissão Disciplinar, acarretando sanção disciplinar para o atleta e/ou técnico e multa.

Artigo 25º – A Comissão Organizadora decidirá pelo preenchimento de vagas ociosas para a etapa Nacional, não sendo obrigatórias novas convocações.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - As comunicações oficiais das Paralimpíadas Escolares do Ceará 2026 serão disponibilizadas no site da SESPORTE e publicadas por intermédio de expedientes, boletins oficiais e os mesmos estarão à disposição, para consulta, dos representantes de cada estabelecimento de ensino na Secretaria Geral dos jogos.

Artigo 27º - A Secretaria do Esporte e a entidade executora do evento não terão responsabilidade por quaisquer acidentes com os participantes, que aconteçam antes, durante e após os jogos.

Artigo 28º - Qualquer partida que venha a ser suspensa ou transferida por motivo de força maior, será realizada em horário a ser determinado pela coordenação.

Artigo 29º - Os uniformes em todas as modalidades de quadra deverão obedecer ao que dispuser as regras de sua respectiva confederações, salvo no que for decidido pela Comissão Organizadora para o andamento da competição.

Artigo 30º - A equipe que se opor a jogar, estando presente no local de competição ou hospedagem, será automaticamente excluída da competição.

Artigo 31º - Nas modalidades individuais, o aluno/atleta que desistir de competir de forma voluntária ou involuntária, será considerado eliminado da competição e terá todos os seus resultados anteriores anulados.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar.